



CONTRATO	Nº 076/2019	DATA 05/06/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO

Serviços de Engenharia consultiva para revisão dos projetos básicos e executivos das obras de relocação de área da Eestação de Ttratamento de Água – ETA da Adutora do Agreste.

CONTRATO Nº 076/2019

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e pelo Diretor de Meio Ambiente e Expansão **José Gabriel Almeida de Campos**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 695.158.675-68, e a empresa **CONSENSO - PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua das Azáleas, nº 323 - Bairro Mirandópolis, em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.267.735/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. **Adalberto Balogh Filho**, CPF/MF nº 461.449.438-20, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 4/6/19 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo nº 62021/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de valor em serviços de engenharia, **DL 034/2019**, art. 120 inciso I, e art. 29, inciso I da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de **04/06/2019** pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei das Estatais e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da Contratante.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Serviços de Engenharia consultiva para revisão dos projetos básicos e executivos das obras de relocação de área da estação de tratamento de água - ETA do sistema integrado da Adutora do Agreste.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada pela execução dos serviços especificados na CLÁUSULA I, o valor de **R\$ 92.750,43 (noventa e dois mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos)**.

CLÁUSULA III - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da DESO.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 120(cento e vinte) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

4.2 - O prazo para execução dos serviços, será de 90 (**noventa**) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, serão enviadas as 02 (duas) vias do Contrato para assinatura, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), o CRF (**FGTS**), e as Certidões Negativas de Tributos Municipais(**ISSQN**), **Certidão Trabalhista**, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADE

6.1 - Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis e suficientes à realização dos serviços ora contratados;

6.2 - Comunicar, por escrito, e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

6.3 - Credenciar por escrito, junto à Contratada, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais/gestores e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

6.4 - A Contratante exercerá, através da Fiscalização, o acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a Contratada de quaisquer de suas responsabilidades perante a Contratante ou terceiros;

6.5 - A Fiscalização terá acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da Contratante, tais como:

a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato, ou com as informações ou a documentação técnica fornecida pela Contratante, conforme estabelecido no item 6.1 da presente Cláusula;

b) Analisar, através do Gestor do Contrato, todas as Faturas/Notas Fiscais/Recibos em até 05 (cinco) dias do seu recebimento, providenciando seu encaminhamento para pagamento ou devolução à Contratada, em caso de erro ou vício das mesmas;

c) Solicitar a suspensão do pagamento de quaisquer faturas da Contratada, no caso de inobservância de exigências da Fiscalização amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

d) Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da Fiscalização;

e) Instruir a Contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

f) Realizar avaliações e medições dos serviços executados pela Contratada;

g) Acompanhar a elaboração do planejamento dos serviços, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando o superior interesse da Contratante.

h) Após o recebimento definitivo dos serviços encaminhar cópia do "**Termo de Recebimento**" à Assessoria Jurídica para fins de arquivo.

CLÁUSULA VII – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Após a assinatura do Instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento do ISS, junto à Prefeitura em cujo Município os serviços serão executados;
- b) Registrar o serviço no CREA/SE, para obtenção da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- c) Apresentar declaração de que mantém contabilidade regularizada para o exercício;

7.1.1 - A documentação acima deverá ser entregue ao fiscal (gestor) do Contrato.

7.2 - Executar os serviços, com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente ao Projeto Básico, bem como as demais instruções fornecidas pela Fiscalização, e ainda as normas estabelecidas pela **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT** em estrita obediência a legislação federal, estadual e municipal, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu não cumprimento;

7.3 - Definir e programar a metodologia de execução das obras, submetendo-a, antes do início dos trabalhos, à aprovação da Fiscalização, acompanhada da respectiva programação geral detalhada;

7.4 - Fornecer toda a direção e supervisão técnica/administrativa e toda a mão de obra direta e indireta necessárias a execução dos trabalhos, sendo, para todos os efeitos, considerada como única e exclusiva empregadora;

7.5 - A Contratada declara aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela Fiscalização;

7.6 - Confiar os trabalhos a profissionais habilitados e idôneos;

7.7 - Providenciar para que todos os seus empregados sejam registrados e identificados e tenham devidamente regularizadas as suas carteiras de trabalho, bem como atendam as demais exigências da **Previdência Social e da Legislação Trabalhista** em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios que forem aplicáveis;

7.8 - Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, ou ainda qualquer taxa ou "**royalty**" eventualmente exigível pelo uso de patentes, métodos, processos, materiais e equipamentos empregados;

7.9 - Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre o custo de sua mão de obra, bem como referentes ao respectivo seguro de acidentes de trabalho, tributos e contribuições que gravem os custos dos trabalhos objeto do Contrato, comprovando perante a CONTRATANTE, sempre que por esta solicitado, o cumprimento dessas obrigações, inclusive a regularidade de situação perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Instituto Nacional de Seguridade Social**.

7.10 - Fica expressamente pactuado que, se porventura a CONTRATANTE for autuada, notificada, intimada, ou mesmo condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, originária deste Contrato, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou mesmo de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, com base neste ou em outro contrato, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação, liberando a CONTRATANTE da autuação, notificação, intimação ou condenação;

7.11 - Caso já tenham sido liberados pela CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidos à CONTRATADA, ou se este Contrato já tiver sido encerrado e não havendo possibilidade de compensação satisfatória com base em outro contrato, assistirá à CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

7.12 - Caso ajuizada reclamação trabalhista contra a CONTRATADA por empregado alocado aos serviços objeto do presente Contrato, e a CONTRATANTE vier a ser notificada para integrar a lide, fica expressamente autorizada a:

- a) Reter da CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato em vigor, importância tão próxima quanto possível do valor das parcelas pleiteadas, no primeiro faturamento, caso a autoridade judiciária não a exclua do processo;
- b) Ressarcir-se, nas mesmas condições e independentemente do resultado da ação, do valor das horas que forem despendidas pelo advogado da CONTRATANTE, especialmente, na

elaboração de petições e nos deslocamentos para a audiência o mesmo ocorrendo quanto ao preposto da CONTRATANTE, além das despesas judiciais e do custo que incorrer para produzir suas provas, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado, o salário do advogado e do preposto da CONTRATANTE.

7.13 - Promover o registro deste Contrato e seus aditivos junto ao CREA do Estado da CONTRATANTE, bem como cópia da devida Anotação da Responsabilidade Técnica – ART de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas dele decorrentes e comprovando perante a CONTRATANTE, no prazo de **20 (vinte) dias** úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;

CLÁUSULA VIII – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A forma de pagamento dos serviços (recursos materiais e humanos), exceto os serviços de campo (topografia, geotecnia e análise de qualidade de água), será na modalidade Preço Global, cujos desembolsos ocorrerão por meio de parcelas sequenciais, na forma abaixo descrita.

- **Primeira Parcela: 25%** (vinte e cinco por cento) do valor contratado a preço global aos 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Serviço, contra entrega do Relatório de Andamento 1 – RAP-01, contendo a consolidação dos estudos iniciais e elaboração dos arranjos em lay-out das unidades da ETA, projetos de arquitetura e projetos hidráulicos e urbanização;
- **Segunda Parcela: 30%** (trinta por cento) do valor contratado a preço global aos 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Serviço, contra entrega do Relatório de Andamento 2 – RAP-02, contendo os projetos estruturais e de fundações, drenagem pluvial e projetos elétricos;
- **Terceira Parcela: 45%** (quarenta por cento). Esta parcela será paga na emissão do relatório análise de projeto, emitido pela DESO, até 10 dias da entrega final dos serviços prevista para 90 (noventa) dias da data do recebimento da ordem de serviço pela contratada;

8.2 - A Contratada, quando do pagamento, deverá apresentar Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço (somente poderá ser acatada, junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda aquele do Contrato) e os documentos abaixo relacionados:

- Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

8.2.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

8.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

8.2.4 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

8.2.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, fornecida pelo órgão competente, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado.
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISSQN, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão.

8.2.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

8.2.7 - Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

8.2.8 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe – CREA/SE (quando do 1º pagamento);

8.2.9 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 8.1 desta Cláusula, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

8.2.10 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Erro ou vício das faturas;
- d) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “d” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 - As sanções relacionadas à execução contratual são aquelas previstas no Edital.

As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso na entrega da garantia contratual ou Anotação de Responsabilidade Técnica, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 3% do valor total do contrato;

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

e) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

f) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 6% sobre o valor da parcela em atraso.

O somatório das multas previstas não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA XI – GARANTIA

11.1 – Não será exigida garantia de execução de contrato.

CLÁUSULA XII – RESCISÃO

12.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XIII – ELEMENTOS INTEGRANTES

13.1 – Integram este Contrato:

- Dispensa 034/2019;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

15.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 05 de junho de 2019.



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO

JOSÉ GABRIEL ALMEIDA DE CAMPOS
DIRETOR DE MEIO AMB. E EXPANSÃO
DESO

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000142981	
TÍTULO: Extrato 099.2019					
USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA			LOGIN: anacristina.silva		
CLIENTE: DESO					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 07/06/2019			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA		
DATA DO ENVIO: 06/06/2019			HORA: 11:37:26		
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 47.16 cm²	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: 28205		
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DADOS DO ARQUIVO		EXTENSÃO: doc			
IMPRESSÃO					
DATA: 07/06/2019		HORA: 07:48:03		USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	



Contrato nº 076/2019 //Base Legal: Art. 29, Inciso I da 13..

303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: CONSENSO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI //Objeto: Serviço de Engenharia consultiva para revisão dos projetos básicos e executivos das obras de relocação de área da ETA da Adutora do Agreste. //R\$ 92.750,43 //120 dias //Receita Própria.